

Pedido de esclarecimento PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2025



De <comercialrh@rmconsultoriarh.com.br>
Para 'Licitações 2' <licitacoes2@vargem.sp.gov.br>, <licitacoes@vargem.sp.gov.br>, <compras@vargem.sp.gov.br>
Data 2025-06-26 15:16
Prioridade Mais alta

REF: EDITAL 042/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 560/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; .

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços operacionais contínuos de coleta de lixo domiciliar, serviços gerais de zeladoria, conservação e manutenção de áreas públicas e transporte escolar de estudantes da rede pública municipal, com fornecimento de mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e demais materiais necessários, conforme demanda da Administração Municipal de Vargem/SP, mediante requisição formal, dentro dos limites máximos previstos neste Termo.

Pedidos de esclarecimento, conforme item 2.1;

2.4. Não será aceito pedido ao Edital via postal ou fax, sendo que os interessados em impugnar o Edital, deverão fazê-lo somente na sede da Prefeitura do Município de Vargem/SP ou através do e-mail compras@vargem.sp.gov.br, dentro do prazo disposto no item 2.3 deste Edital.

1. As empresas, deverão orçar todos os benefícios constantes da convenção coletiva, como ao exemplo da CCT do Siemaco SP002092/2025, que trata de cesta básica, vale refeição, assiduidade, e benefício saúde?
 2. Se a empresa não orçar todos os benefícios da CCT será desclassificada?
 3. Conforme "ITEM CCT (4.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO", com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos, instituições de educação, escolas, universidades e outros"
- As empresas nas planilhas de composição, deverão incluir insalubridade para os cargos que executam higienização de banheiros, conforme a CCT SIEMACO?
4. As empresas deverão obrigatoriamente destacar nas planilhas de composição junto a proposta as convenções utilizadas, incluindo a cópia do Instrumento coletivo para conferência de salários e benefícios?
 5. Serão desclassificadas as empresas que não atenderem ao termo de referência, nas propostas e habilitação?
 6. Tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido pela atividade econômica preponderante das empresas, conforme art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal), as empresas deverão seguir os sindicatos preponderantes a sua atividade econômica ou deverão seguir o sindicato indicado pelo município de Vargem ?
 7. Se uma empresa adotar uma convenção coletiva que não abrange o município de Vargem será desclassificada?
 8. O atestado de capacidade técnica que comprova 50% conforme os serviços licitados, bem como 3 anos de execução de serviços ininterruptos, poderão ser apresentados com assinatura digital do órgão emissor?
 9. As empresas em suas propostas deverão cumprir com o (Acórdão nº 1207/2024 – TCU Plenário – 19/6/2024 e Acórdão TCE/SP TC 00015628.989.24-6 – 28/8/2024)?
 10. Quais são as convenções coletivas utilizadas pelo município para precificação dos serviços?
 11. Verificamos que na cláusula nona da minuta do contrato, existe a previsão de reajuste e não de repactuação conforme preceitua a lei 14133/2021 - "LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra; Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: - O contrato poderá ser repactuado conforme a legislação?

12. O Município de Vargem tem conhecimento que coletores de lixo e motoristas são categorias diferenciadas, e por tanto tem diferenciação em seus instrumentos convencionais?
13. AS empresas deverão seguir a IN 176/2024?
14. As empresas poderão dar lances intermediários na disputa de lances?
15. Conforme lei 123, jurisprudências do TCU e Acórdão n.º 2798/2010 optante do Simples Nacional poderão participar de licitações cujo objeto envolve dedicação de mão de obra, porém os preços apresentados não poderão receber os benefícios do Simples nacional, sendo assim o município de Vargem também tem esse entendimento?

Atenciosamente

